



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI L N° /2025

**Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga do Autista e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Arapongas, o selo Empresa Amiga do Autista, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas efetivas de inclusão de autistas.

**Parágrafo único.** O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, entende-se como autista a pessoa definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão do autismo, entre outras:

I – A reserva de postos de trabalho específicos;

II - O apoio, colaboração e/ou parcerias na formação profissional da pessoa autista e em sua adaptação nos ambientes de trabalho;

III - A promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento;

IV - A capacitação dos profissionais da empresa, com o objetivo de conscientizar, a fim de facilitar a convivência com a pessoa Autista;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 4º** São objetivos desta lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas autistas;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** O selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos usados, nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas;

**Parágrafo único.** O selo poderá ser emitido também nos produtos e embalagens produzidos pelos estabelecimentos empresariais, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

**Art. 6º** O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga do Autista, na forma do caput deste artigo, será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a iniciativas que venham a ser adotadas ou mantidas pela empresa.

**Art. 7º** O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

**Art. 8º** O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

**Art. 9º** O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Empresa Amiga do Autista, acompanhado de manual de cores e utilização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 10º.** O estabelecimento empresarial detentor do selo Empresa Amiga do Autista não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

**Art. 11º** O selo Empresa Amiga do Autista será emitido, assim como fiscalizada a sua utilização, pelo Poder Legislativo, através da Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Caberá também à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência a divulgação de campanhas que incentivem as empresas a buscarem o selo, auxiliando assim a inclusão dos autistas cada vez mais no mercado de trabalho.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de março de 2025

**SIMONE SPONTON**

**VEREADORA**



## JUSTIFICATIVA

Já é sabido por todos que uma pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) percebe o mundo diferente das outras pessoas. O TEA afeta a maneira como as pessoas veem, ouvem, sentem e interagem com o mundo.

Porém, nem sempre essa diferença impossibilita o autista de exercer um trabalho. Pra citar um exemplo, em nosso município as indústrias moveleiras tem várias atividades que envolvem serviços simples, rotineiros e repetitivos, excelentes para um autista realizar. Mas por falta de informação, e até mesmo de incentivo, praticamente não há procura por essa mão de obra.

Na resolução municipal que criou a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência, temos o seguinte texto:

*“Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência pela participação mais efetiva dos vereadores nos órgãos e nas atividades do Poder Legislativo e, ainda:*

....

*II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à inclusão da pessoa com deficiência, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;*

*III - Fomentar a criação, bem como cooperar com as instituições públicas e privadas voltadas à implementação de políticas para as pessoas com deficiência no Município de Arapongas – PR;”*

Sendo assim, a criação deste selo, e sua implementação através da Procuradoria, vem de encontro ao motivo de sua criação.

A inclusão dos autistas no mercado de trabalho é uma situação relativamente nova. Com tantas indústrias no município e projetos deste tipo, podemos tornar Arapongas referência em todo país.